

**RESOLUÇÃO 047/ CMECL/ 2024 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024. Aprovada na 204ª  
Reunião Ordinária.**

*Dispõe sobre a implantação e funcionamento  
da educação integral em escolas de tempo  
parcial e/ou integral no Sistema Municipal de  
Ensino de Conselheiro Lafaiete.*

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei 5.114 de 04 de junho de 2009, e com base Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, e tendo em vista a Lei Federal 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Portaria Nº 1.495, de 02 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Estabelecem-se as diretrizes para a implantação e o funcionamento da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, conforme a legislação vigente e com base no parecer favorável do CMECL nº 044/2023.

**Art. 2º** - Considera-se como período integral a jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais.

Parágrafo único: A ampliação gradual da carga horária mínima deve ser realizada de acordo com as possibilidades da rede e visando à qualificação contínua do ensino-aprendizagem.

**CAPÍTULO II**

**CONCEPÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 3º** - A Educação Integral visa garantir o desenvolvimento integral do educando, abrangendo dimensões como o desenvolvimento cognitivo, físico, social, emocional e cultural, conforme previsto no Parecer CMECL/044/2023.

**Art. 4º** - A educação em tempo integral deverá se constituir como um projeto coletivo, envolvendo não apenas educadores, mas também as famílias, a comunidade e outros atores sociais, sempre sob a coordenação das escolas e com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO III**

### **OBJETIVOS**

**Art. 5º** - São objetivos da Política de Educação Integral: I. Garantir a melhoria da qualidade do ensino e do processo de aprendizagem. II. Reduzir a evasão, reprovação e abandono escolar. III. Promover a integração entre o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), legislação municipal vigente e atividades diversificadas, como cultura, artes, esportes e cidadania. IV. Proteger os estudantes contra riscos sociais, por meio do aumento da oferta de atividades pedagógicas no contra turno.

Parágrafo único: A ampliação da oferta de educação em tempo integral deve seguir as diretrizes legais, conforme estipulado pelo Plano Municipal de Educação e a legislação vigente.

## **CAPÍTULO IV**

### **PÚBLICO-ALVO**

**Art. 6º** - O público-alvo da Educação Integral em Tempo Integral inclui todos os estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, com prioridade para aqueles oriundos de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), povos originários e quilombolas.

## **CAPÍTULO V**

### **FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - As escolas de tempo integral deverão organizar suas atividades nos turnos matutino e vespertino, garantindo, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades educacionais, respeitando a seguinte distribuição: I. 85% (oitenta e cinco por cento) das horas semanais dedicadas às atividades curriculares do CRMG e legislação municipal vigente e à parte diversificada. II. 15% (quinze por cento) das horas semanais dedicadas a refeições, higiene e descanso.

Parágrafo 1º: O intervalo para almoço deverá ter duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos. Parágrafo 2º: O recreio deverá ter um intervalo de 20 (vinte) minutos em cada turno.

## **CAPÍTULO VI**

### **ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR**

**Art. 8º** - A matriz curricular das escolas que adotarem a educação em tempo integral deve contemplar, no Ensino Fundamental, uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares do CRMG e legislação municipal vigente e parte diversificada, e no mínimo 600 (seiscentas) horas de atividades complementares e formativas.

**Art. 9º** - A educação infantil deverá seguir os campos de experiências estabelecidos pelo CRMG e legislação municipal vigente, oferecendo oportunidades de desenvolvimento integral para as crianças em tempo integral.

Parágrafo 1º: As atividades complementares incluirão cultura, artes, esportes, lazer, tecnologias, direitos humanos e meio ambiente.

Parágrafo 2º: As escolas poderão firmar parcerias para a utilização de espaços externos, como centros culturais e esportivos, para a realização de atividades extracurriculares.

## **CAPÍTULO VII**

### **AVALIAÇÃO**

**Art. 10º** - A avaliação dos estudantes no âmbito da Educação Integral será contínua, com foco no desenvolvimento integral e na apropriação das competências previstas no CRMG e legislação municipal vigente.

Parágrafo único: A avaliação das atividades formativas e diversificadas poderá ser feita por meio de pareceres descritivos e registros específicos, observando a assiduidade e o progresso nas aprendizagens.

## **CAPÍTULO VIII**

### **GESTÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 11º** - A gestão das escolas de tempo integral e o acompanhamento das atividades serão de responsabilidade do gestor escolar e o monitoramento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que também deverá garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos no programa.

**Art. 12º** - Todos os profissionais que atuam na educação integral deverão passar por formações continuadas, com foco em metodologias ativas e na integração do currículo com as atividades complementares.

## **CAPÍTULO IX**

### **INFRAESTRUTURA**

**Art. 13º** - As escolas que ofertarem educação em tempo integral deverão adequar suas instalações físicas para garantir o atendimento pleno dos estudantes, incluindo espaços como salas de aula, biblioteca, refeitórios, quadras esportivas e áreas de lazer.

Parágrafo único: A infraestrutura deve ser compatível com as exigências do projeto de educação integral, assegurando o conforto, a segurança e a acessibilidade de todos os alunos.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** - As escolas que aderirem ao modelo de tempo integral deverão ajustar seus Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos Escolares e Matrizes Curriculares em conformidade com esta Resolução.

**Art. 15º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **REFERÊNCIAS LEGAIS**

- I. Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948;
- II. Declaração Universal dos Direitos das Crianças - 1959;
- III. Constituição Federal - 1988;
- IV. Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- V. Política Nacional das Pessoas com Deficiência;
- VI. Lei Federal nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- VII. Resolução CNE/CEB nº 05/2009 de 17 de dezembro de 2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- VIII. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- IX. Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE);
- X. Lei Municipal nº 5737/2015 - Plano Municipal de Educação (PME);
- XI. Resolução CNE/CP nº 2/2017 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- XII. Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276, de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XIII. Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- XIV. Lei Municipal nº 5.114/2009 - cria o do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete;

XV. Lei Municipal nº 4413/2001- institui o Sistema Municipal de Ensino.

Conselheiro Lafaiete, 03 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE TREVISANI

Data: 08/10/2024 08:23:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALEXANDRE TREVISANI**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**